



Câmara Municipal de Rosário da Limeira
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal nº 274/2006.

“Autoriza Abertura de Crédito Especial”.

A Mesa da Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais), às dotações do orçamento da Câmara Municipal, do exercício de 2005, nas seguintes dotações orçamentárias:

1.....	Câmara Municipal Rosário da Limeira	
1.01.....	Secretaria da Câmara	
1.01.1.....	Secretaria da Câmara	
0103100252001.....	Manutenção Atividade Legislativa	
3.1.90.11.....	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 10.010,00
0103100542002.....	Manutenção Atividade da Câmara	
3.1.90.11.....	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 7.470,00
3.3.90.39.....	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica....	R\$ 3.620,00
Total.....		R\$ 21.100,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra essa Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosário da Limeira – MG, 19 de maio de 2006.

Arcendino Ferreira Braga
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Rosário da Limeira
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal nº 275/2006.

“Dispõe sobre eleições de diretores e vice-diretores dos estabelecimentos municipais de ensino”.

Art. 1º - A escolha dos diretores e vice-diretores dos estabelecimentos de ensino público 1º grau, da rede municipal de ensino de Rosário da Limeira, será feita por eleições diretas e secretas, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 2º - Serão considerados eleitos o (a) diretor (a) e o vice-diretor (a) que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos, não computando os votos brancos e nulos.

§ 1º - Não alcançando nenhum candidato maioria absoluta na primeira votação, proceder-se-á um 2º turno, no qual concorrerão somente os dois candidatos mais votados, sete (7) dias após a divulgação dos resultados do primeiro.

§ 2º - A eleição se dará por chapas, compostas, cada uma, por um diretor (a) e um vice-diretor (a).

§ 3º - O mandato dos eleitos será de dois anos, permitindo uma única recondução.

Art. 3º - Compete à Assembléia Escolar da comunidade de ensino indicar comissão mista para planejar, organizar e presidir as eleições, bem como para dar posse aos eleitos.

§ 1º - A Assembléia Escolar será convocada pela direção do estabelecimento.

§ 2º - Da comissão mista indicada pela Assembléia Escolar não participarão os candidatos inscritos nem a direção dos estabelecimentos.

§ 3º - A comissão mista será composta por um representante de cada um dos segmentos da comunidade escolar, a serem indicados por seus parentes, em composição abaixo discriminada:

- (01) representante dos alunos;
- (01) representante da associação de pais e mestres do estabelecimento de ensino;
- (01) representante dos professores;
- (01) representante dos funcionários da escola.

Câmara Municipal de Rosário da Limeira
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Compete à comissão mista:

- I – eleger, dentre seus membros, o presidente a quem caberá o voto de qualidade;
- II – dar ampla publicidade de seus atos e da própria eleição.

Art. 5º - São aptos a votar na escolha de diretor (a) e vice:

- I – servidores lotados nos estabelecimentos;
- II – alunos matriculados que estejam cursando a 5ª série e subsequentes, e que tenham completado 16 anos até a data da eleição;
- III – a mãe, o pai ou representante de alunos matriculados no 1º grau.

Parágrafo Único – As pessoas referidas no item III deste artigo terão direitos a um único voto, independente do número de filhos matriculados.

Art. 6º - Somente poderão candidatar-se professores e funcionários com curso superior, em exercício na unidade de ensino.

Art. 7º - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 30 de dezembro após a eleição e o mandato terá início no dia 1º do ano seguinte.

Art. 8º - A primeira eleição será realizada sessenta (60) dias após a publicação desta Lei, com a posse em 15 (quinze) dias.

Art. 9º - No caso de vacância dos cargos, a Assembléia Escolar será convocada para realização de nova eleição, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º - Na vacância, até que seja eleita a nova direção, o Executivo nomeará o diretor para o estabelecimento do ensino.

§ 2º - A nova eleição e posse da diretoria, para o cumprimento do restante do mandato, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º - Se a vacância se der em um prazo igual ou inferior a cento e oitenta (180) dias para o término do mandato da direção, a vaga será ocupada por indicação do executivo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosário da Limeira – MG, 19 de maio de 2006.



Arcendino Ferreira Braga
Vice-Presidente